

FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
ATLETISMO

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO**

**2023**

**Nº.017/A. A. São Miguel**

**Objeto:**

**DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA -  
ATLETISMO**

**outorgantes:**

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE SÃO MIGUEL**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, federação desportiva unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, adiante designada por 1.ª outorgante, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente,

E

**Associação de Atletismo de São Miguel**, pessoa coletiva de direito privado, entidade unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do Diploma D/PG/2000/105 publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2ª série, n.º 34 de 22 de Agosto de 2000, com sede na(o) Rua Pintor Domingos Rebelo, n.º 4, 9500-234 Ponta Delgada, NIPC 512019673, adiante designada por 2.ª outorgante, aqui representada por Miguel Ricardo Pimentel Machado, na qualidade de Presidente,

**Considerando que:**

- A) A Federação Portuguesa de Atletismo é a entidade máxima da modalidade do Atletismo em Portugal e única federação desportiva cuja atividade do Atletismo está incluída nos seus estatutos, e a quem foi atribuído Estatuto de Utilidade Pública;
- B) Sob tutela da FPA, estão todas as disciplinas dos setores de corrida, marcha, saltos e lançamentos que se realizam em Pista Coberta ou Ar Livre e as disciplinas que se realizam fora de pista, nomeadamente Estrada, Corta-mato, Montanha e Trail.
- C) A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto):
- Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
  - Estabelece o modelo de organização das Federações desportivas, Associações territoriais (distritais ou regionais) e Clubes desportivos;
  - Estabelece que os eventos desportivos, nomeadamente provas de Estrada, Trail, etc. que ocorram em espaços públicos devem ser previamente autorizados pela federação desportiva com competência sobre a modalidade;
  - Estipula a obrigatoriedade das Federações possuírem contabilidade organizada;
  - Torna obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS);
  - Estabelece o princípio de que o financiamento da atividade desportiva deve ser titulado por contratos-programa;
- D) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:
- Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
  - Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do referido Decreto-Lei;

- Y  
13
- Estabelece, entre outros aspetos, que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do referido decreto-lei - entre as quais, diretamente a Federação desportiva e, indiretamente, as Associações territoriais – devem:
    - Certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a € 50.000;
    - Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos gastos incorridos por contrato-programa e a identificação dos rendimentos obtidos.
  - E) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e a Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) celebraram a 06 de junho de 2023 um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (com a referência CP/097/DDF/2023), o qual se encontra publicado no site do IPDJ, tendo por objeto o desenvolvimento da prática desportiva, o enquadramento técnico e alto rendimento e seleções nacionais para o ano de 2023, que a FPA se propõe executar;
  - F) A 1ª outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva individual (Atletismo), com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrita como associada efetiva junto da 1ª outorgante;
  - G) Que a Assembleia-Geral da 1ª outorgante de 20 de abril de 2012 aprovou os critérios e respetivos ponderadores de distribuição das participações financeiras (vulgo duodécimos) às Associações, decorrentes da execução do programa 1 – Desenvolvimento da Prática Desportiva.
  - H) Que foi determinado para o ano de 2023, um valor de EUR 875.002 de participações financeiras a conceder pela 1ª outorgante aos seus associados efetivos, entre os quais a 2ª outorgante;
  - I) Que a FPA disponibiliza ao 2º outorgante um conjunto de plataformas eletrónicas e soluções tecnológicas, sem custos diretos para os associados;
  - J) O Decreto-Lei nº 45/2015, de 09 de abril, define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, em eventos desportivos que promovam produtos, serviços ou estabelecimentos, ainda que não utilizando o nome ou a imagem da federação, que sejam passíveis de criar um risco de associação à atividade do atletismo, independentemente do local ou momento em que ocorra, depende de autorização da respetiva federação desportiva da modalidade.
  - K) O Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, confere poderes às Federações Desportivas para homologar e/ou dar parecer sobre regulamentos de provas de Atletismo, nomeadamente estrada, pista, montanha e Trail.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

Constitui objeto do presente contrato:

- Y  
Tij
- a) a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no plano de atividades e orçamento 2023 e respetivo formulário de candidatura, que a 2ª outorgante apresentou à 1ª outorgante, que se propõe efetivar no decurso do corrente ano, e que consta como Anexo do presente contrato enquanto “Anexo I” em cumprimento do art.º 11.º, n.º 1 do DL 273/2009;
  - b) delegação de poderes da Federação nas Associações Distritais ou Regionais para o exercício de determinadas funções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Comparticipação financeira e sua disponibilização**

1. A comparticipação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de **€39.888,00 (trinta nove mil oitocentos e oitenta e oito euros)**.
  - a) A quantia de **€33.888,00** destinada a participar custos com duodécimos;
  - b) A quantia de **€6.000,00** destinada a participar custos com Enquadramento Técnico Regional.
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal, devendo os montantes mensais da comparticipação disponibilizados até ao dia útil de cada mês.
3. Durante os primeiros meses de vigência do presente ano, e até celebração, entre a 1ª outorgante e o IPDJ, do contrato programa de desenvolvimento para o presente ano, as comparticipações, pagas a título de duodécimos, terão por referência os valores acordados no âmbito do contrato programa celebrado entre 1ª e 2ª outorgantes para o ano anterior.
4. Os duodécimos pagos tendo por referência o contrato programa do ano anterior, a que se alude concretamente no ponto 3 da presente cláusula, serão acertados após apuramento dos valores a atribuir em duodécimos às Associações de Atletismo, atentando-se à diferença, decorrente de cálculo aritmético, dos valores contratados para este ano e para o ano anterior.
5. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante acordo escrito constante de aditamento ao presente contrato, obrigatoriamente precedido de autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Delegação de Poderes – Autorização para a realização de Eventos Desportivos que importem o cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 45/2015, de 09 de abril**

1. A 1ª outorgante delega na 2ª Outorgante, os poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 45/2015, de 09 de abril, para dar autorização para a realização de Eventos Desportivos que promovam produtos, serviços ou estabelecimentos, ainda que não utilizando o

nome ou a imagem da federação desportiva, que seja passível de criar um risco de associação à atividade de atletismo, independentemente do local ou momento em que ocorra, na respetiva área geográfica da 2ª outorgante.

2. A emissão da suprarreferida Autorização será precedido de um pedido, pela Entidade Proponente, junto de Plataforma informática a indicar pela 1ª outorgante.
3. Após o pedido, na Plataforma informática, a 1ª Outorgante notificará a 2ª outorgante para proceder às diligências necessárias à emissão da Autorização, no prazo máximo de 5 dias, devendo o mesmo ser notificado, da forma mais célere possível, à Entidade Proponente.
4. A FPA poderá avocar o procedimento de emissão de autorização, nas situações em que se verificar uma demora excessiva na emissão do parecer ou em situações em que ocorram conflitos de competência, positivos ou negativos, entre Associações.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Delegação de Poderes – Inscrição de Agentes Desportivos**

1. A 1ª Outorgante delega na 2ª Outorgante as funções inerentes à inscrição e validação dos Agentes Desportivos, nos termos da regulamentação em vigor, consultável em <http://www.fpatletismo.pt/>.
2. A 2ª outorgante, no exercício das funções a que se refere o número anterior, obriga-se a respeitar as normas regulamentares decorrentes, disponíveis em <http://www.fpatletismo.pt/>.
3. Os procedimentos atinentes à inscrição de Agentes Desportivos importam a obrigação de a 2ª outorgante utilizar a Plataforma informática que a 1ª Outorgante vier a disponibilizar para o efeito.
4. A 2ª outorgante obriga-se a respeitar e fazer cumprir em todos os procedimentos que adotar, o Regime Geral da Proteção de Dados, usando os dados pessoais recebidos, no âmbito das filiações dos agentes desportivos, nos termos legais, somente para fins tidos por convenientes no âmbito da atividade desportiva desenvolvida pelos outorgantes, nomeadamente – atos de filiações; inscrição para participação em competições; registo de transferências de atletas, entre outras.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Delegação de Poderes – parecer prévio obrigatório sobre o regulamento de provas de atletismo a realizar na via pública, nos termos do artigo 4º Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março**

1. A 1ª outorgante delega na 2ª Outorgante, os poderes que lhe foram conferidos pela Lei para homologar e/ou dar parecer sobre regulamentos de provas de atletismo, a realizar na via pública, na respetiva área geográfica de competência da 2ª outorgante.
2. A emissão da suprarreferida homologação e/ou dar parecer sobre regulamentos de provas pela 2ª outorgante será precedido de um pedido, pela Entidade Proponente, junto de Plataforma informática a indicar pela 1ª outorgante.
3. Após o pedido, na Plataforma informática, a 2ª outorgante procederá às diligências necessárias à homologação e/ou parecer sobre o regulamento de prova, devendo o mesmo ser notificado, da forma mais célere possível, à Entidade Proponente.
4. A FPA poderá avocar o procedimento de homologação ou emissão de parecer, nas situações em que se verificar uma demora excessiva na emissão do parecer ou em situações em que ocorram conflitos de competência, positivos ou negativos, entre Associações.

8  
73

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Obrigações da 2ª outorgante**

1. São obrigações da 2ª outorgante:
- a) Executar o Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva apresentado à 1ª outorgante conforme referido na Cláusula 1ª, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Prestar informações e esclarecimentos acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela 1ª outorgante;
  - c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa;
  - d) Entregar, com a assinatura do presente contrato, à 1ª outorgante, em formato digital e preferencialmente por e-mail, os seguintes documentos:
    - O formulário de candidatura devidamente preenchido, no âmbito do programa de desenvolvimento da atividade desportiva de 2023;
    - Certificação emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação tributária regularizada;
    - Certificação emitida pela Segurança Social, válida à data da assinatura do presente contrato, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
    - O Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano 2023, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano, bem como o formulário próprio de candidatura a disponibilizar pela 1ª outorgante.
    - Até 31 de Março de 2023, entregar o Relatório e Contas do exercício de 2022, incluindo entre outros, o relatório de gestão da Direção da Associação, as demonstrações financeiras legalmente previstas, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do ROC ou SROC, se lhe for aplicável, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral da 2ª outorgante;
  - e) Colaborar, sempre que os meios o permitam, com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de atletismo nas escolas, acolhendo equipas de Escola ou do Desporto Escolar em Torneios organizados pela 2ª outorgante entre outras iniciativas de promoção e divulgação da prática do atletismo e de captação de praticantes.
  - f) Planear e coorganizar as competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela 1ª outorgante;
  - g) Prever anualmente no seu plano de formação pelo menos uma ação dirigida a treinadores, e/ou juizes e/ou dirigentes e participar nas Formações de âmbito nacional organizadas pela FPA;
  - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de aperfeiçoamento técnico de carácter regional ou nacional, que se realizem no seu território de jurisdição;
  - i) Propor e atualizar quando necessário, o corpo técnico ao serviço da Associação no âmbito da Direção Técnica Regional, a aprovar pela 1ª outorgante.

- 738
- j) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da 1ª outorgante para as quais tenha sido convocado;
  - k) Publicar no seu site na internet, conteúdos relevantes atualizados, entre os quais o calendário, os estatutos e regulamentos, os órgãos sociais eleitos, listagem de praticantes inscritos pela sua Associação, bem como publicitar que é associado efetivo da 1ª outorgante através da colocação do seu logótipo e link para o seu site (<http://www.fpatletismo.pt/>), bem como todos os atos de Delegação de Poderes que formalmente lhe tenham sido conferidos pela 1ª Outorgante;
  - l) Utilizar o software próprio da FPA, para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos na FPA, de inscrição em competições distritais/regionais e nacionais e de gestão dos respetivos resultados dessas competições, nomeadamente as Plataformas Informáticas Lince, FPA Competições, FPA Runner e outras que venham a ser implementadas;
  - m) Registo das competições relevantes na plataforma Global Calendar da World Athletics, nomeadamente com vista à obtenção de resultados que permitam a atribuição de pontos no World Ranking e validação das marcas obtidas pelos atletas.
  - n) Submeter por via eletrónica, o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea k, até ao prazo máximo de 5 dias após a sua conclusão;
  - o) Enviar, sempre que haja lugar a alteração, os documentos referentes à Identificação dos Órgãos Sociais eleitos atualizados e respetiva filiação na FPA; os contactos atualizados (telefónico, correio digital, morada, fax -se for o caso- e website, bem como redes sociais), Logotipos e respetivos símbolos atualizados, bem como o respetivo regulamento de utilização; Para o efeito deverão ser utilizados os e-mails gerais da FPA, [fpa@fpatletismo.pt](mailto:fpa@fpatletismo.pt) e [gabineteapoio@fpatletismo.pt](mailto:gabineteapoio@fpatletismo.pt).
  - p) Elaborar um relatório final sobre a execução, técnica e financeira, do contrato programa findo que se mostre o mesmo.
  - q) Colaborar com a 1ª outorgante na deteção e seleção de atletas considerados talentos, de acordo com o plano de atividades articulado com a 1ª outorgante;
2. A 2ª outorgante reconhece e aceita que a execução do presente contrato-programa poderá, eventualmente, estar sujeita a fiscalização pela 1ª outorgante, pelo IPDJ, ou por quem, para o efeito for designado, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
  3. A 2ª Outorgante compromete-se a entregar à 1ª Outorgante, sempre que por esta lhe for exigido, todos os documentos necessários à demonstração da sua situação tributária e contributiva, a emitir pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social
  4. A 2ª Outorgante reconhece estar ciente das obrigações e limitações que para si decorrem do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e declara que cumpre os requisitos ali estabelecidos que lhe sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Incumprimento das obrigações da 2ª outorgante**

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da 2ª outorgante, das obrigações referidas na Cláusula anterior, bem assim de qualquer outra obrigação assumida neste Contrato ou de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, poderá

implicar a suspensão total ou parcial dos apoios e participações financeiras e outras por parte da 1ª outorgante.

2. A 2ª outorgante deverá restituir à 1ª outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Obrigações da 1ª outorgante**

1. São obrigações da 1ª outorgante prestar a participação financeira mencionada na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte da 2ª outorgante.
2. Constituem, ainda, obrigações da 1ª outorgante:
  - a) Apreciar a(s) candidatura(s) que a 2ª outorgante lhe submeta para a realização de competições de âmbito nacional;
  - b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas, ou previstas no Plano de atividades da 2ª outorgante, tendentes a aprofundar o conhecimento do atletismo junto de crianças e jovens;
  - c) Colaborar nas ações que a 2ª outorgante promova no âmbito do ensino-aprendizagem do atletismo;
  - d) Colaborar com a 2ª outorgante na obtenção de recursos audiovisuais e outros meios de suporte, bem como na deteção e seleção de formadores qualificados e certificados, com vista à realização de seminários, encontros de reflexão e debate, colóquios, jornadas técnicas ou cursos, nomeadamente os que se encontrem planeados para o ano em curso e se encontrem inscritos no Plano de Atividades da 2ª outorgante;
  - e) Enquadrar dentro do plano nacional de formação e educação de atletismo da 1ª outorgante, as ações contidas no plano de atividades da 2ª outorgante, desde que elegíveis para o referido plano e haja cabimentação orçamental para o efeito;
  - f) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores anunciados no regulamento específico de suporte ao citado plano nacional de formação e educação de atletismo;
  - g) Colaborar com a 2ª outorgante na atividade dos Centros de Formação e Desenvolvimento Regional, de acordo com o plano de atividades definido com a 1ª outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no sítio internet da 1ª outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Período de vigência**

1. O presente Contrato-programa vigorará pelo período de um ano e abrange a totalidade do programa desportivo anual da 2ª Outorgante para o ano de 2023.
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, desde que celebrado por escrito em aditamento ao presente documento, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes nos termos gerais de Direito.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas circunstâncias especialmente previstas e reguladas pelo DL 273/2009 de 1 de outubro, as condições do presente contrato podem ser alvo de revisão pelas partes outorgantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei aplicável, designadamente o DL 273/2009 de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para o endereço a seguir indicado: [fpa@fpatletismo.pt](mailto:fpa@fpatletismo.pt)
2. Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

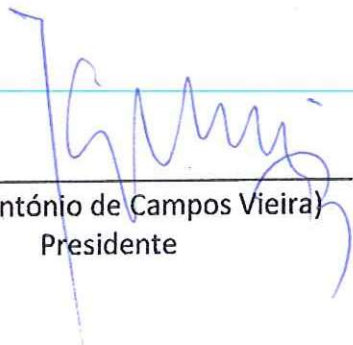
##### Litígios

1. Os litígios emergentes da interpretação das cláusulas do presente contrato-programa, bem assim os surgidos a propósito da sua execução, são submetidos a arbitragem.
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
3. A decisão arbitral que venha a ser proferida é passível de impugnação junto dos Tribunais estaduais competentes nos termos do disposto no art.º 46.º da Lei 63/2011, de 14 de dezembro.

Feito em Lisboa, em 14 de junho de 2023 em dois exemplares de igual conteúdo, ficado um na posse de cada um dos outorgantes.

1ª outorgante

Federação Portuguesa de Atletismo



(Jorge António de Campos Vieira)  
Presidente

2ª outorgante

Associação de Atletismo de São Miguel



(Miguel Ricardo Pimentel Machado)  
Presidente